



**Nº 01.2016.007**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, POR MEIO  
DA SECRETARIA DE OBRAS E A EMPRESA  
APOIO – LOGÍSTICA, CONSTRUÇÃO E  
SERVIÇOS LTDA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, Centro, neste ato representado pelo **Secretário de Obras, Sr. AMAURY COURI**, brasileiro, casado, CPF: 080.924.356-34, face delegação de competência dada pelo Decreto nº 12.406, de 30/07/2015, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a Empresa **APOIO – LOGÍSTICA, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida à rua Coronel Augusto de Paula n.º 853, Loja 01, Centro, Chácara, MG, CNPJ nº 04.494.594/0001-95, pelo seu representante infra-assinado Sr.ª. **SIMONE DE OLIVEIRA BARROS**, CPF nº 827.204.876-00, RG nº M-4.740.861, SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 160/2015**, para Registro de Preços, conforme consta do processo administrativo próprio nº **6561/2015** e remissivo ao Proc. Adm. nº **4310/2015 – Vol. 01** e Ata de Registro de Preços nº **03.2015.551**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1 – É objeto deste instrumento para a locação de Cabines Sanitárias (Banheiros Químicos), conforme Ata de Registro de Preços nº 03.2015.551, e especificações do edital e anexos do Pregão Presencial nº 160/2015, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O presente contrato, tem o **valor de R\$ 166.500,00** (cento e sessenta e seis mil, e quinhentos reais), conforme valor do preço registrado e quantidade informados abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Valor unitário
01	4.500	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, CABINES SANITÁRIAS QUÍMICAS MÓVEIS (TOILETTES PORTÁTEIS), CONTENDO CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO, PORTA OBJETOS, PAPEL HIGIÊNICO, PONTO DE LUZ, PONTOS DE VENTILAÇÃO, ADESIVOS “MASCULINO” E “FEMININO”, “LIVRE” E “OCUPADO” E TETO TRANSLÚCIDO, COM DESCARGA PARA HIGIENIZAÇÃO APÓS O USO, MICTÓRIO PARA BANHEIRO MASCULINO, ILUMINAÇÃO INTERNA, PAPEL HIGIÊNICO, ENTREGUES NO LOCAL DESIGNADO E PRONTAS PARA O USO. OS SANITÁRIOS DEVERÃO NÃO DEPENDER DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO, SEREM ABSOLUTAMENTE HIGIÊNICOS E SEM QUALQUER RISCO DE CONTAMINAÇÃO.	R\$ 37,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 166.500,00</b>	



Secretaria de Obras

*Handwritten signature and stamp*



- 2.1.1 - O MUNICÍPIO pagará mensalmente, à CONTRATADA o valor correspondente à parcela do contrato executada no mês, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários registrados.
- 2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Secretaria de Obras, creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada pelo mesmo, em que deverá ser efetivado o crédito. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:  
Banco: 033  
Agência: 44430  
Conta: 130005226
- 2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.
- 2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Secretaria de Obras autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.
- 2.3.2 - A Secretaria de Obras poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.
- 2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.
- 2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.
- 2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.
- 2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.6 - O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN nº 024/2010 da SRCI/SSCI.
- 2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.
- 2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 2.9 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da CONTRATADA.
- 2.10 - A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação orçamentária nº. **091100 - 1545100272269000.**



*[Handwritten signature]*



**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO CONTRATO**

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta continue se mostrando a mais vantajosa para a Administração, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1 - A CONTRATADA deverá ter condições de iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

4.1.1 - Os locais de entrega e instalação das cabines sanitárias, nesta cidade de Juiz de Fora/MG, serão indicados pela Secretaria de Obras na Nota de Empenho/Ordem de Serviços, quando da solicitação de prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 – Da Secretaria de Obras:**

5.1.1 - Requisitar, por meio do setor pertinente, a execução dos serviços, conforme as necessidades da Secretaria de Obras, responsável pela fiscalização do contrato.

5.1.2 – Conferir se o serviço executado e entregue está de acordo com o inicialmente proposto, embora a CONTRATADA seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

5.1.3 - Proporcionar condições a CONTRATADA para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

5.1.4 - Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

5.1.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, as cabines sanitárias em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.1.6 – Solicitar a substituição do material que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pela Secretaria de Obras.

5.1.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.1.8 - Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste Contrato

5.1.9 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

5.1.10 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).



*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



**5.2 - Da Sociedade Empresária CONTRATADA:**

- 5.2.1 – Executar, pelo preço contratado, os serviços objeto deste Contrato, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Obras.
- 5.2.2 – Executar o objeto especificado na **ordem de serviço**, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Obras, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Contrato.
- 5.2.3 - Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Obras.
- 5.2.4 – Executar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 5.2.5 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 5.2.6 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Obras, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 5.2.7 - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 5.2.8 – Responsabilizar-se pelos danos porventura causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, até a entrega dos materiais incluindo transporte e o frete.
- 5.2.9 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento dos materiais.
- 5.2.10 – Entregar os materiais no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor. A Secretaria de Obras, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes da proposta do fornecedor, marca e modelo.
- 5.2.11 – O material que for entregue em desacordo com o especificado no Contrato ou na proposta da empresa vencedora será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.
- 5.2.12 - Promover o transporte das cabines até o local a ser indicado pela Secretaria de Obras e disponibilizar pessoal especializado para a manutenção e higienização diária das cabines. As cabines sanitárias utilizadas em eventos de longa duração deverão ser higienizadas e esvaziadas a cada 8 (oito) horas e a segurança do material a ser utilizado, caso a locação seja realizada de forma antecipada, isto é, um dia antes da data solicitada e a retirada do objeto um dia após o evento.
- 5.2.13 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços executados.
- 5.2.14 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria de Obras de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 5.2.15 – Responder direta e exclusivamente pela execução do Contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir as responsabilidades pela Prestação de Serviços de entrega e instalação das Cabines Sanitárias (Banheiros Químicos) a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria de Obras.
- 5.2.16 – Substituir as cabines sanitárias, antes do evento, caso apresente os defeitos especificados ou com vício de funcionamento.



Secretaria de Obras

*Handwritten signature*



**5.2.17** – Responder pela correção e qualidade dos serviços , observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às sua expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou ou do emprego de materiais inadequados.

**5.2.18** – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**5.2.19** – Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Secretaria de Obras ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

**5.2.20** - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

6.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

6.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

6.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4.1 - Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 6.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.5 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



*Handwritten signature*





6.6 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

6.8 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.9 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO E** **ACOMPANHAMENTO**

##### **7.1 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1.1 - A prestação dos serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços está sendo formalizada pela assinatura deste Contrato.

7.1.2 - A CONTRATADA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato de Prestação de Serviços.

7.1.3 - Todas as instalações dos banheiros deverão ser efetuadas mediante solicitação da Secretaria de Obras, a qual deverá ser feita através da Ordem de Serviços/Nota de Empenho.

7.1.4 - A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) deverá(ão) ser anexada(s) ao processo de administração do Registro de Preços.

7.1.5 - O Município não se responsabilizará pela prestação à terceiros dos serviços contratados, mesmo que solicitados por seus servidores.

7.1.6 - Os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste Edital e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço, responderá a CONTRATADA por danos causados nos eventos.

7.1.7 - Todas as Cabines Sanitárias (Banheiros Químicos) deverão ser fixadas no solo para que se evitem transtornos.

7.1.8 - A CONTRATADA da licitação deverá entregar e instalar as Cabines Sanitárias (Banheiros Químicos) dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do dia previsto para realização do evento.

7.1.9 - O produto a ser fornecido deve estar em perfeita condição de conservação e com qualidade aceitável para uso devido, sob pena de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos dessa natureza causados à Administração Pública.



Secretaria de Obras

*João*



**7.2 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

7.2.1 - Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Secretaria de Obras ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Secretaria de Obras.

7.2.2 - A Secretaria de Obras atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a CONTRATADA.

7.2.2.1 - O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA CESSÃO**

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, parcialmente, o objeto do contrato, mediante prévia e expressa autorização da autoridade gestora da despesa e desde que o cessionário preencha os requisitos de habilitação jurídica, financeira, técnica e fiscal consignados no ato convocatório do certame.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS COMUNICAÇÕES**

9.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, 25 de janeiro de 2016.

  
**AMAURY COURI**  
Secretário de Obras

  
**SIMONE DE OLIVEIRA BARROS**  
APOIO – Logística, Construção e Serviços Ltda

**Testemunhas:**

- 1) \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_



Secretaria de Obras

